



**Município de Monforte**

**REGULAMENTO**

**ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Monforte 25 de setembro de 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE  
**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

---

### **Preâmbulo**

O presente projeto de regulamento foi elaborado com base no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, considerando ainda o disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e as competências previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *d)* do n.º 4 do artigo 64.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

O desenvolvimento sustentado de um concelho está intimamente ligado ao desenvolvimento cultural e à formação da população que o constitui.

No domínio da educação tem-se assistido a um constante apelo à participação dos municípios na tarefa nacional de proporcionar melhores e maiores níveis de bem-estar e progresso às populações. Para tal, os municípios necessitam criar medidas efetivas de forma a concretizarem este objetivo.

Assim, o município de Monforte, de modo a adequar as suas políticas sociais na área da educação à realidade socioeconómica concelhia, entende ser necessário rever e atualizar o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo. Esta medida visa promover o desenvolvimento educacional do concelho bem como permitir uma mais justa igualdade de condições de acesso e frequência do ensino superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE  
**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

---

**Artigo 1.º - Objeto**

O Presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior pela Câmara Municipal de Monforte, bem como todo o procedimento tendente à concessão das mesmas.

**Artigo 2.º - Âmbito**

- 1) A Câmara Municipal de Monforte poderá conceder bolsas de estudo a alunos que frequentam estabelecimentos de ensino superior e que se inscrevam ou estejam inscritos em cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, pós-graduação ou mestrado.

**Artigo 3.º - Natureza das Bolsas**

- 1) Pretende-se com a atribuição das bolsas, nos termos do presente Regulamento, incentivar e proporcionar condições de frequência em cursos superiores a jovens residentes no concelho de Monforte.
- 2) As bolsas a atribuir têm natureza de uma comparticipação nos encargos normais dos estudos.
- 3) As bolsas de estudo não poderão ultrapassar o número de anos previstos para o curso em questão.
- 4) O número de bolsas a atribuir, bem como o montante das mesmas será estabelecido anualmente, pela Câmara Municipal, aquando da sua divulgação, em função do orçamento do município.
- 5) A bolsa de estudo será mensal e atribuída durante 10 meses, o(s) período(s) de pagamento das mesmas será objeto de deliberação municipal aquando da análise do estabelecido no número anterior do presente artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE  
**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

---

**Artigo 4.º - Condições de Acesso**

- 1) Poderão requerer a concessão de bolsas de estudo os alunos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Serem de nacionalidade portuguesa ou estarem autorizados a residir em Portugal pelo Serviço Nacional de Estrangeiros;
  - b) Serem residentes no concelho de Monforte há pelo menos quatro anos;
  - c) Não disporem, por si, ou através do agregado familiar em que esteja inserido, de um rendimento per capita superior ao salário mínimo nacional;
    - i) Cálculo do rendimento per capita:  $R = [(RF + SD(-D))] / 12 \times N$  Sendo que:  
R = Rendimento per capita;  
RF = Rendimento global do agregado familiar (emitido na nota de liquidação de IRS do ano anterior);  
SD= Subsídio de desemprego;  
D = Despesas de habitação e de saúde (segundo o apresentado no modelo de IRS do ano anterior);  
N = Número de elementos que compõem o agregado familiar.
    - ii) Em caso de situação de desemprego de qualquer um dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração, passada pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social onde conste o montante auferido, com a indicação do início e do termo da situação, montante este a considerar para efeitos do cálculo do rendimento per capita;
  - d) Terem bom aproveitamento escolar, na transição do ano letivo anterior;
  - e) Não serem beneficiários de outra bolsa de estudo ou benefício equivalente, concedida por outras entidades ou, quando o forem, o valor das bolsas, quando somado ao rendimento global do agregado familiar, não ultrapasse o salário mínimo nacional, nos termos da alínea c) do presente artigo;
  - f) Não serem detentores de habilitações de grau académico equivalente.
  - g) Às candidaturas apresentadas por alunos oriundos de famílias, em que pelo menos um dos progenitores, seja portador de um grau de deficiência igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, será deduzido 25% ao rendimento bruto do agregado familiar.
  - h) Às candidaturas apresentadas por alunos provenientes de famílias mono parentais será deduzido 25% ao rendimento bruto do agregado familiar para cálculo de capitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE  
**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

---

**Artigo 5.º - Abertura de Concurso**

- 1) A atribuição da bolsa de estudo é feita através de concurso anual.
- 2) Para o efeito será publicada a sua abertura através de edital a afixar nos locais habituais.

**Artigo 6.º - Formalização de Candidatura**

- 1) As candidaturas à concessão das bolsas de estudo serão formalizadas através do preenchimento e entrega de um boletim de candidatura fornecido pela Câmara Municipal de Monforte.
  - a) O boletim de candidatura será entregue na Unidade Orgânica Sócio Cultural Educação e Desporto, Serviço de Educação, Gestão do Parque Escolar e Ação Social.
- 2) O boletim de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do bilhete de identidade;
  - b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
  - c) Certidão de aproveitamento escolar registado no ano letivo anterior a que refere o pedido da bolsa, emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino;
  - d) Certificado de matrícula do corrente ano letivo, com especificação do ano e do curso;
  - e) Plano curricular ou plano de estudos;
  - f) Fotocópia do cartão de eleitor;
  - g) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar;
  - h) Declaração de IRS do ano anterior a que respeita o concurso;
  - i) Nota de liquidação do IRS do ano anterior.
  - j) Certidão passada pelas finanças locais relativamente aos prédios urbanos e rústicos, registados a favor de qualquer dos elementos do agregado familiar;
  - k) Certidão emitida pelo estabelecimento de ensino que frequenta, que ateste que o candidato não é beneficiário de outra bolsa de estudo atribuída por qualquer outra entidade ou, sendo beneficiário de outra bolsa, o seu valor somado não ultrapasse o salário mínimo nacional, nos termos da alínea e) do artigo 4.º;
  - l) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia;
  - m) Informação da junta de freguesia quanto à composição do agregado familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE  
**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

---

- 3) O facto de o candidato ser admitido no processo de seleção não lhe confere imediatamente o direito a uma bolsa.
- 4) Os candidatos que não apresentarem os documentos previstos no presente artigo serão notificados para proceder à sua entrega no prazo de 10 dias úteis, findo o qual serão excluídos do concurso.

**Artigo 7.º - Seleção das Candidaturas**

- 1) As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados por um júri, constituído por três elementos designados, anualmente, pelo presidente da Câmara, devendo a proposta de júri ser submetida a apreciação da Câmara Municipal.
- 2) A lista provisória dos candidatos selecionados deverá ser publicada por edital a afixar em todo o concelho e remetida por escrito aos candidatos, cabendo recurso da mesma para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de receção da comunicação.
- 3) Terminado o prazo, a Câmara Municipal pondera as reclamações e por deliberação aprova a lista definitiva de seleção dos candidatos.
- 4) A lista definitiva deverá ser publicada nos precisos termos do n.º 2 do presente artigo.

**Artigo 8.º - Renovação das Bolsas**

- 1) O processo de renovação das bolsas de estudo segue os trâmites previstos nos artigos 5.º a 7.º do presente Regulamento.
- 2) A renovação da bolsa pressupõe a obrigatoriedade de aproveitamento escolar.
- 3) Será dada preferência, no processo de seleção de candidaturas, aos bolseiros que pretendam a renovação da bolsa de estudo, desde que mantenham as condições de acesso previstas no presente Regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE  
**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

---

**Artigo 9.º - Condições de Preferência**

- 1) Para efeitos de atribuição da bolsa de estudo serão considerados, por ordem decrescente de importância, os seguintes critérios:
  - a) Rendimento per capita do agregado familiar;
  - b) Existirem dois ou mais estudantes no agregado familiar;
  - c) Classificação do ano letivo anterior;
  - d) Frequência do ensino superior.
  
- 2) Em cada um destes fatores os candidatos serão ordenados da seguinte forma:
  - a) Rendimento per capita – o candidato com menor rendimento per capita receberá a pontuação N; o candidato com o segundo menor rendimento per capita receberá a pontuação N1 e assim sucessivamente até ser atribuída ao candidato com rendimento per capita mais elevado a pontuação 1, sendo N o número de candidatos admitidos a concurso.  
Nota: para obter a pontuação final neste critério multiplica-se as pontuações sindicadas pelo peso correspondente – 4;
  - b) Existirem dois ou mais estudantes no agregado familiar:
    - i) Por cada estudante no ensino básico – 1 ponto;
    - ii) Por cada estudante no ensino secundário – 2 pontos;
    - iii) Por cada estudante no ensino superior – 3 pontos.Para obter a pontuação final neste critério multiplicam-se as pontuações indicadas pelo peso correspondente – 3.
  - c) Classificação obtida no ano letivo anterior – o candidato receberá como pontuação neste critério o valor da classificação obtida no ano letivo anterior.  
Para obter a pontuação final neste critério multiplicam-se as pontuações indicadas pelo peso correspondente – 2;
  - d) Grau académico – aos candidatos inscritos em licenciaturas atribuir-se-á a pontuação 3. Aos candidatos inscritos pós-graduações a pontuação 2 e em mestrados a pontuação 1.  
Para obter a classificação final neste critério multiplicam-se as pontuações indicadas pelo peso correspondente – 1.
  
- 3) A pontuação final será resultado da média ponderada, classificando-se em 1.º lugar o candidato que tiver obtido maior pontuação, e assim sucessivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE  
**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

---

- 4) Em caso de empate final, os fatores de desempate serão pela seguinte ordem:
- a) Menor Rendimento per capita do agregado familiar:
    - i) Em caso de igualdade de condições tem prioridade o agregado familiar que tenha maior número de estudantes;
  - b) Melhor média de classificação no ano letivo anterior;
  - c) Grau académico:
    - i) Licenciatura; ii.
    - ii) Pós-graduação;
    - iii) Mestrado.

**Artigo 10.º - Obrigações dos Bolseiros**

Constituem deveres dos bolseiros:

- 1) Prestar com veracidade todas as informações que lhes forem solicitadas;
- 2) Informar a Câmara, no prazo de 15 dias, da eventual mudança de curso ou de estabelecimento de ensino, nem suspender sem disso dar conhecimento à Câmara Municipal, situação esta que obrigará sempre a uma reapreciação do pedido;
- 3) Não proceder à anulação de matrícula ou desistência na continuidade dos estudos sem previamente informar a Câmara Municipal;
- 4) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à sua candidatura que alterem a sua situação económica;
- 5) Manter a Câmara informada do aproveitamento escolar;
- 6) Prestar todos os esclarecimentos e responder a todas as solicitações da Câmara Municipal, nomeadamente colaborar em trabalhos ou atividades que sejam solicitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE  
**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

---

**Artigo 11.º - Cessação do Direito à Bolsa**

- 1) Constituem causas de cessação imediata do direito à bolsa:
  - a) Declarações inexatas prestadas à Câmara Municipal ou a sua omissão;
  - b) Ser bolsheiro beneficiário de outra bolsa ou vantagem equivalente, concedidas por outra entidade que, somada à bolsa a atribuir pela Câmara Municipal, seja superior ao salário mínimo nacional;
  - c) Falta de aproveitamento escolar;
  - d) A desistência dos estudos ou a sua interrupção;
  - e) O candidato efetuar mais do que uma transferência de estabelecimento de ensino;
  - f) Melhoria significativa do rendimento do agregado familiar;
  - g) Não cumprir os deveres constantes do artigo 10.º do presente Regulamento.
  
- 2) Verificando-se as situações previstas no número anterior do presente artigo a Câmara reserva-se o direito de exigir do bolsheiro a restituição do valor da bolsa recebido.

**Artigo 12.º - Dúvidas e Omissões**

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

**Artigo 13.º Revogações**

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente Regulamento, constantes de quaisquer anteriores preceitos da Câmara Municipal.

**Artigo 14.º - Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à publicação no Diário da República.

